

2006 e Instrução Normativa n.º 0009, de 20 de junho de 2007.
 INTERESSADO: LUIS FELIPE AMARANTE MESQUITA.
 CPF: 173.387.192-68.
 MARCA/MODELO: NISSAN/KICKS S DRCT CVT.
 CHASSI: 94DFCAP15KB105009.

**PORTARIA Nº 2018330002901, DE
 14 DE SETEMBRO DE 2018**

MOTIVO: Conceder a isenção de IPVA para pessoa com deficiência relativo a veículo no ano de 2018.
 BASE LEGAL: Art. 3º, inciso XII da Lei n.º 6.017, de 30 de dezembro de 1996; Decreto n.º 2.703, de 27 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa n.º 0009, de 20 de junho de 2007.
 INTERESSADO: MANOEL DIAS DOS SANTOS FILHO.
 CPF: 070.834.322-87.
 MARCA/MODELO: CHEV/PRISMA 1.4AT LTZ.
 CHASSI: 9BGKT69VOHG142157.

**PORTARIA Nº 2018330002902, DE
 14 DE SETEMBRO DE 2018**

MOTIVO: Conceder a isenção de IPVA para pessoa com deficiência relativo a veículo no ano de 2018.
 BASE LEGAL: Art. 3º, inciso XII da Lei n.º 6.017, de 30 de dezembro de 1996; Decreto n.º 2.703, de 27 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa n.º 0009, de 20 de junho de 2007.
 INTERESSADO: REGINALDO MAURO CUNHA DOREA JUNIOR.
 CPF: 658.243.002-59.
 MARCA/MODELO: NISSAN/KICKS SL CVT.
 CHASSI: 94DFCAP15KB100825.

**PORTARIA Nº 2018330002903, DE
 14 DE SETEMBRO DE 2018**

MOTIVO: Conceder a isenção de IPVA para pessoa com deficiência relativo a veículo no ano de 2018.
 BASE LEGAL: Art. 3º, inciso XII da Lei n.º 6.017, de 30 de dezembro de 1996; Decreto n.º 2.703, de 27 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa n.º 0009, de 20 de junho de 2007.
 INTERESSADO: WALMY AMADO MACHADO.
 CPF: 330.696.707-68.
 MARCA/MODELO: TOYOTA/ETIOS HB XPLUS AT.
 CHASSI: 9BRK29BTOK0174953.

**PORTARIA Nº 2018330002913, DE
 17 DE SETEMBRO DE 2018**

MOTIVO: Conceder a isenção de IPVA para pessoa com deficiência relativo a veículo no ano de 2018.
 BASE LEGAL: Art. 3º, inciso XII da Lei n.º 6.017, de 30 de dezembro de 1996; Decreto n.º 2.703, de 27 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa n.º 0009, de 20 de junho de 2007.
 INTERESSADO: DEBORA CRISTINA RODRIGUES DOS SANTOS.
 CPF: 481.055.462-72.
 MARCA/MODELO: NISSAN/KICKS S CVT.
 CHASSI: 94DFCAP15JB121731.

**PORTARIA Nº 2018330002908, DE
 17 DE SETEMBRO DE 2018**

MOTIVO: Conceder a isenção de IPVA para pessoa com deficiência relativo a veículo no ano de 2018.
 BASE LEGAL: Art. 3º, inciso XII da Lei n.º 6.017, de 30 de dezembro de 1996; Decreto n.º 2.703, de 27 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa n.º 0009, de 20 de junho de 2007.
 INTERESSADO: ELIEZER GALVAO RODRIGUES.
 CPF: 032.990.662-34.
 MARCA/MODELO: RENAULT/SANDERO EX16RSCE.
 CHASSI: 93Y5SRFHEJJ775965.

**PORTARIA Nº 2018330002907, DE
 17 DE SETEMBRO DE 2018**

MOTIVO: Conceder a isenção de IPVA para pessoa com deficiência relativo a veículo no ano de 2018.
 BASE LEGAL: Art. 3º, inciso XII da Lei n.º 6.017, de 30 de dezembro de 1996; Decreto n.º 2.703, de 27 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa n.º 0009, de 20 de junho de 2007.
 INTERESSADO: JOAO CARLOS DIAS GRIMOUTH.
 CPF: 116.319.292-91.
 MARCA/MODELO: JEEP/RENEGADE 1.8 AT.
 CHASSI: 98861110XJK206168.

**PORTARIA Nº 2018330002909, DE
 17 DE SETEMBRO DE 2018**

MOTIVO: Conceder a isenção de IPVA para pessoa com deficiência relativo a veículo no ano de 2018.
 BASE LEGAL: Art. 3º, inciso XII da Lei n.º 6.017, de 30 de dezembro de 1996; Decreto n.º 2.703, de 27 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa n.º 0009, de 20 de junho de 2007.

INTERESSADO: RENATO DA COSTA BARROS.
 CPF: 587.736.572-04.
 MARCA/MODELO: TOYOTA/COROLLA GLI18 CVT.
 CHASSI: 9BRBLWHE4H0094021.

**PORTARIA Nº 2018330002906, DE
 17 DE SETEMBRO DE 2018**

MOTIVO: Conceder a isenção de IPVA para pessoa com deficiência relativo a veículo no ano de 2018.
 BASE LEGAL: Art. 3º, inciso XII da Lei n.º 6.017, de 30 de dezembro de 1996; Decreto n.º 2.703, de 27 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa n.º 0009, de 20 de junho de 2007.
 INTERESSADO: SUELI DAS GRACAS MORAES GOMES.
 CPF: 106.260.422-91.
 MARCA/MODELO: NISSAN/VERSA 16UNIQUECVT.
 CHASSI: 94DBCAN17HB106835.

Protocolo: 363111

**DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE ISENÇÃO N.º
 019/2018 - CAIF/DTR**

A SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, com base nos documentos apresentados, em conformidade com o disposto no art. 2º da Instrução Normativa n.º 05, de 25 de abril de 2016, declara isenta do pagamento do ICMS sobre o fornecimento de energia elétrica a unidade consumidora n.º 3006786269 da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ÚLTIMOS DIAS, inscrita no CNPJ sob o n.º 61.012.019/0415-07, localizada na Rua Santa Isabel, n.º 1231, Bairro Icoaraci, no Município de Belém, nos termos do art. 338 do Anexo I do Decreto n.º 4.676, de 18 de junho de 2001. A isenção do pagamento do ICMS sobre o fornecimento de energia elétrica terá início a partir da data da publicação desta declaração, podendo ser cancelada a qualquer tempo, quando a Secretaria de Estado da Fazenda, por meio de procedimento de fiscalização, constata o descumprimento dos requisitos necessários à concessão da isenção do ICMS ou na hipótese de descumprimento das condições necessárias à fruição do benefício fiscal.

Esta declaração de reconhecimento de isenção não gera direito adquirido ao seu beneficiário, e entrará em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Belém, 17 de agosto de 2018.

NILO EMANOEL RENDEIRO DE NORONHA

Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo: 363286

**DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE ISENÇÃO N.º
 021/2018 - CAIF/DTR**

A SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, com base nos documentos apresentados, em conformidade com o disposto no art. 2º da Instrução Normativa n.º 05, de 25 de abril de 2016, declara isenta do pagamento do ICMS sobre o fornecimento de energia elétrica a unidade consumidora n.º 3006782794 da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ÚLTIMOS DIAS, inscrita no CNPJ sob o n.º 61.012.019/0163-08, localizada na Avenida Pedro Álvares Cabral, n.º 200, Bairro Umarizal, no Município de Belém, nos termos do art. 338 do Anexo I do Decreto n.º 4.676, de 18 de junho de 2001.

A isenção do pagamento do ICMS sobre o fornecimento de energia elétrica terá início a partir da data da publicação desta declaração, podendo ser cancelada a qualquer tempo, quando a Secretaria de Estado da Fazenda, por meio de procedimento de fiscalização, constata o descumprimento dos requisitos necessários à concessão da isenção do ICMS ou na hipótese de descumprimento das condições necessárias à fruição do benefício fiscal.

Esta declaração de reconhecimento de isenção não gera direito adquirido ao seu beneficiário, e entrará em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Belém, 28 de agosto de 2018.

NILO EMANOEL RENDEIRO DE NORONHA

Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo: 363291

**DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE ISENÇÃO N.º
 013/2018 - CAIF/DTR**

A SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, com base nos documentos apresentados, em conformidade com o disposto no art. 2º da Instrução Normativa n.º 05, de 25 de abril de 2016, declara isenta do pagamento do ICMS sobre o fornecimento de energia elétrica a unidade consumidora n.º 99649410 da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS

ÚLTIMOS DIAS, inscrita no CNPJ sob o n.º 61.012.019/1404-08, localizada na Rua Sebastião de Oliveira, S/N, QD Nº 191, Bairro Centro, no Município de Barcarena, nos termos do art. 338 do Anexo I do Decreto n.º 4.676, de 18 de junho de 2001.

A isenção do pagamento do ICMS sobre o fornecimento de energia elétrica terá início a partir da data da publicação desta declaração, podendo ser cancelada a qualquer tempo, quando a Secretaria de Estado da Fazenda, por meio de procedimento de fiscalização, constata o descumprimento dos requisitos necessários à concessão da isenção do ICMS ou na hipótese de descumprimento das condições necessárias à fruição do benefício fiscal.

Esta declaração de reconhecimento de isenção não gera direito adquirido ao seu beneficiário, e entrará em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Belém, 16 de agosto de 2018.

NILO EMANOEL RENDEIRO DE NORONHA

Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo: 363270

**PORTARIA Nº 2.036 -GSAT/SEFA,
 DE 28 DE AGOSTO DE 2018.**

A Subsecretária da Administração Tributária, no uso de suas atribuições legais, Considerando o Relatório Final da Comissão de Sindicância Administrativa Investigatória, instaurado por intermédio da Portaria nº 2148 de 29/09/2017, publicada no DOE nº 33.472, de 04/10/2017 (Processo nº 002017730018881-5), e na Manifestação nº 32/2018, da Consultoria Jurídica desta Secretaria.

Resolve:

Determinar:

a) O arquivamento do processo administrativo nº 002017730018881-5;

MARIA RUTE TOSTES DA SILVA

Subsecretária da Administração Tributária

Protocolo: 363243

**DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE ISENÇÃO N.º
 020/2018 - CAIF/DTR**

A SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, com base nos documentos apresentados, em conformidade com o disposto no art. 2º da Instrução Normativa n.º 05, de 25 de abril de 2016, declara isenta do pagamento do ICMS sobre o fornecimento de energia elétrica a unidade consumidora n.º 7783116 da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ÚLTIMOS DIAS, inscrita no CNPJ sob o n.º 61.012.019/0844-94, localizada na Estrada da Providência, n.º 05, Bairro Cidade Nova, no Município de Ananindeua, nos termos do art. 338 do Anexo I do Decreto n.º 4.676, de 18 de junho de 2001.

A isenção do pagamento do ICMS sobre o fornecimento de energia elétrica terá início a partir da data da publicação desta declaração, podendo ser cancelada a qualquer tempo, quando a Secretaria de Estado da Fazenda, por meio de procedimento de fiscalização, constata o descumprimento dos requisitos necessários à concessão da isenção do ICMS ou na hipótese de descumprimento das condições necessárias à fruição do benefício fiscal.

Esta declaração de reconhecimento de isenção não gera direito adquirido ao seu beneficiário, e entrará em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Belém, 17 de agosto de 2018.

NILO EMANOEL RENDEIRO DE NORONHA

Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo: 363288

**DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE ISENÇÃO N.º
 027/2018 - CAIF/DTR**

A SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, com base nos documentos apresentados, em conformidade com o disposto no art. 2º da Instrução Normativa n.º 05, de 25 de abril de 2016, declara isenta do pagamento do ICMS sobre o fornecimento de energia elétrica a unidade consumidora n.º 11053505 da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ÚLTIMOS DIAS, inscrita no CNPJ sob o n.º 61.012.019/0987-97, localizada na Rodovia Augusto Montenegro, n.º 1310, km 12, Bairro Icoaraci, no Município de Belém, nos termos do art. 338 do Anexo I do Decreto n.º 4.676, de 18 de junho de 2001.

A isenção do pagamento do ICMS sobre o fornecimento de